

FALA DE ABERTURA

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI COVID-19

Prezadas senhoras Senadoras e prezados senhores Senadores,

Inicialmente, cumprimento o Senador Omar Aziz, Presidente desta Comissão, o Senador Randolfe Rodrigues, Vice-Presidente, e o Senador Renan Calheiros, Relator, e por meio deles cumprimento todos os Senadores e Senadoras que compõem essa Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os presentes e todos que estão nos assistindo neste dia.

Compreendo que esse lugar de fala, que me é oferecido por essa CPI, é uma oportunidade de oferecer, à sociedade brasileira, esclarecimentos pertinentes e muito necessário na atual conjuntura, quanto às atribuições, competências e limites legais de atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar, a ANS, e quanto à sua condução técnica, no enfrentamento da pandemia. Assim, na qualidade de agente público e à serviço da nação, e considerando o princípio da transparência que deve pautar a gestão pública, eu me coloco ao dispor dos senhores senadores para oferecer todos os esclarecimentos ao meu alcance, ciente de que essa CPI, assim como eu, atua hoje em uma função essencial para a sociedade brasileira.

Antes de tudo, eu gostaria de me solidarizar, não apenas em caráter pessoal, mas sobretudo em nome da ANS e de todo o seu corpo Diretivo e de Servidores, aqui representado pela Ana Cristina – Especialista em Regulação – Gerente Geral de Regulação Assistencial - e com todas as famílias brasileiras que vêm perseverando, há mais de um ano e meio, no enfrentamento da COVID-19; com todos os profissionais de saúde do país que travam, diariamente, uma verdadeira batalha para salvar vidas; e com todos aqueles que direta e indiretamente têm sido afetados pela pandemia.

Estamos diante de um evento catastrófico para a humanidade, que mudou o curso da história planetária, estabelecendo duras provas para todas as nações, e em especial, para o Brasil. Lamentamos profundamente as 600 mil mortes acontecidas e o sofrimento das famílias que atravessam um luto que também nos atinge, já que, na ANS, dois servidores faleceram; muitos perderam familiares; outros foram hospitalizados e vários estão sob tratamento e sofrendo os impactos desta doença nova, altamente desafiadora e sobre a qual a ciência ainda não obteve pleno conhecimento e consenso.

Reforçamos a necessidade de nos mantermos como cidadãos ativos neste combate, não perdendo o foco, pois ainda estamos em momento pandêmico, em curva decrescente, felizmente, mas ainda necessitando de nossa ação conjunta no respeito às normas sanitárias, na manutenção do cuidado individual e coletivo, e no reforço às medidas de vacinação, que comprovadamente salva vidas, pois esses ainda são os principais recursos que dispomos, nesta luta global contra o vírus.

Senhoras e Senhores, estive nesta Casa no último 07 de julho deste ano, quando fui sabatinado e aprovado pelo plenário para o exercício do cargo de Diretor Presidente da ANS, uma instituição com propósito muito firme de contribuir com as ações de saúde no País. Naquela oportunidade, me coloquei totalmente à disposição dos Senhores Senadores para sempre estar nesta Casa Legislativa, contribuindo com sua missão constitucional e prestando as devidas contas sobre as ações que são de nossa responsabilidade na ANS. Assim, reforço que, para mim, estar aqui hoje é mais que um dever necessário. Na verdade, na medida em que esta CPI trouxe denúncias novas, extremamente graves e que exigem toda a atenção, reflexão e ações resolutas, **dentro** dos devidos parâmetros legais, ela contribui para o aprimoramento de todas as instituições brasileiras. Para a ANS não é diferente. Posso afirmar, em nome do nosso corpo técnico de excelência reconhecida, e que atualmente inclui três diretores que são servidores públicos de carreira, que a ANS está fazendo tudo que lhe cabe nas ações regulatórias, respeitando as competências dos demais órgãos, conforme a atribuição legal que lhe é conferida.

Como já disse anteriormente, nós da ANS, temos trabalhado incansavelmente para garantir a assistência aos beneficiários de planos de saúde no Brasil. Estamos empenhados em atuar para entregar cada vez mais e melhores serviços à sociedade, alinhados às diretrizes legais. Para tanto, ao mesmo tempo em que buscamos o máximo de rigor técnico nas ações cotidianas, também reorientamos a nossa ação regulatória para a adoção de medidas efetivas para combate à covid-19, com vistas à manutenção do equilíbrio do setor.

Estamos cientes da responsabilidade que é regular a saúde suplementar, um desafio proporcional às dimensões do setor, que comporta mais de 48 milhões de beneficiários em planos de assistência médica, 28 milhões de beneficiários em planos exclusivamente odontológicos, mais de 900 operadoras ativas e com beneficiários e que realiza, por ano, cerca de 1 bilhão e meio de procedimentos, entre consultas, exames, terapias e cirurgias.

A ANS foi criada em janeiro de 2000, pela Lei 9.961, tratando-se de agência de Estado Brasileiro com competência para regular, normatizar, controlar e fiscalizar as atividades que garantam a assistência suplementar à saúde no país.

Assim sendo, a partir de 2000, passou-se à ANS a competência para regulamentar aspectos da Lei nº 9.656/1998, bem como para fiscalizar seu cumprimento, controlando e regulando o setor suplementar de saúde.

No cumprimento de sua missão institucional, a ANS é balizada pelas previsões legais que determinam claramente seu escopo de atuação, não podendo exorbitá-lo. Assim sendo, a Agência tem competência para regular as operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios. Contudo, essa competência legal NÃO SE ESTENDE à regulação de prestadores de serviços - como hospitais, clínicas especializadas, laboratórios e profissionais de saúde. Da mesma forma, a ANS não tem competência legal, nem regulatória nem fiscalizatória, para interferir, autorizar e/ou suspender pesquisas, medicamentos ou tratamentos.

Essa clara delimitação, que mantém a sanidade do ambiente institucional, não refreia a atuação da Agência: ao contrário. É de suma importância essa delimitação, para que possamos compreender os limites legais da atuação da ANS, bem como para evidenciar que, no âmbito de suas competências, a Agência está atenta, diligente e vem adotando todas as medidas cabíveis para o enfrentamento da pandemia e de suas consequências.

Vale destacar também que, desde a sua criação, a ANS se mantém cumprindo sua missão institucional e, no cumprimento desta missão, foi responsável pela edição de 95 Resoluções de Diretoria Colegiada e 470 Resoluções Normativas, além da edição de outros tipos normativos como Súmulas e Instruções Normativas. Os instrumentos normativos editados pela ANS tratam de aspectos que vão da regulação econômico-financeira das operadoras ao estabelecimento do rol de procedimentos de cobertura obrigatória, disciplinando de forma ampla as relações travadas no setor suplementar de saúde.

Se à Lei nº 9.656, de 1998, coube trazer a estrutura geral da saúde suplementar brasileira e estabelecer o marco regulatório, à ANS coube regular o setor a partir dessas diretrizes e garantir o cumprimento da Lei.

Além de toda a atuação da ANS, desde a sua criação, no sentido do cumprimento da sua missão institucional, nos últimos 17 meses, a reorientação da ação regulatória da Agência para o enfrentamento da pandemia nos levou a adotar medidas de grande relevância e impacto para garantia da assistência e manutenção do equilíbrio do setor, inclusive com atualizações extraordinárias do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde,

para contemplar procedimentos relacionados ao diagnóstico e tratamento da COVID-19.

Dentre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 temos:

1º) Em 13 de março de 2020, a ANS incluiu no rol de procedimentos de cobertura obrigatória, de forma extraordinária, o teste diagnóstico SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) - PESQUISA POR RT – PCR. Em maio de 2020 foram incluídos mais seis exames, que auxiliam no diagnóstico e tratamento do novo Coronavírus na lista de coberturas obrigatórias dos planos de saúde: DÍMERO-D; PROCALCITONINA DOSAGEM; PESQUISA RÁPIDA PARA INFLUENZA A E B; PCR EM TEMPO REAL PARA INFLUENZA A E B; PESQUISA RÁPIDA PARA VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO; e PCR EM TEMPO REAL PARA VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO.

Essas incorporações buscaram ampliar as possibilidades de diagnóstico e tratamento da Covid-19, especialmente em pacientes graves com quadro suspeito ou confirmado, estando alinhadas às diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde para manejo da doença. Dessa forma, auxiliam no diagnóstico diferencial e no acompanhamento de situações clínicas que podem representar grande gravidade, como por exemplo, a presença de um quadro trombótico ou de uma infecção bacteriana causada pelo vírus. Em complemento, em agosto de 2020, a ANS incorporou o exame sorológico SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS COVID-19) – PESQUISA DE ANTICORPOS IGG OU ANTICORPOS TOTAIS e passou a ser de cobertura obrigatória uma vez indicado pelo médico assistente do beneficiário.

Cabe lembrar que a cobertura do tratamento aos pacientes com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 foram mantidas e garantidas pela ANS, assegurando aos beneficiários de planos de saúde, de acordo com a segmentação do plano contratado, por meio de diversos procedimentos, como CONSULTA MÉDICA em todas as especialidade reconhecidas pelo CFM, em consultórios, ambulatorios e serviços de pronto atendimento, INTERNAÇÃO, em leitos comuns e de UTI, em número ilimitado de dias, REEDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO RESPIRATÓRIA, em número ilimitado de sessões, dentre outros diversos procedimentos/tratamentos necessários ao manejo das diferentes condições clínicas que cada paciente possa apresentar.

Sobre esse ponto, é importante sinalizar que além da inclusão destes procedimentos, a ANS atuou na fiscalização quanto à cobertura destes procedimentos pelas operadoras.

2º) 25/03/2020

Para reorganizar o sistema de modo a concentrar seus esforços no enfrentamento da pandemia em seu momento de maior incertezas quanto à capacidade do sistema de responder à demanda por serviços de saúde urgentes, reduzindo a sobrecarga das unidades de saúde e evitar a exposição desnecessária de beneficiários ao risco de contaminação, a ANS decidiu, ainda em março de 2020, prorrogar, em caráter excepcional, os prazos máximos de atendimento para a realização de consultas, exames, terapias e cirurgias que não fossem urgentes, definidos na Resolução Normativa nº 259/2011. A medida foi excepcional e foi revogada em 09/06/2020.

3º) 07/04/2020

Criação de procedimento especial no âmbito da Notificação de Intermediação Preliminar (NIP) para o acompanhamento das demandas relacionadas à cobertura para exames e procedimentos inerentes à COVID-19.

4º) 09/04/2020

Flexibilização de normas prudenciais e postergação do início das exigências de provisões técnicas.

5º) 28/04/2020

Concessão de outros incentivos regulatórios a operadoras em situação regular junto a ANS, mediante contrapartidas a serem cumpridas pelas empresas, como a assinatura de termos de compromisso para proteção dos beneficiários de planos de saúde e da rede de prestadores de serviços de saúde.

A ANS, atenta aos dados e informações do setor foi irreduzível no sentido de que não havia um cenário que justificasse, sem que houvesse contrapartidas claras em prol do beneficiário. Sendo assim, concedeu incentivos regulatórios apenas para as empresas que se comprometeram a adoção de medidas voltadas à proteção dos beneficiários e ao cumprimento de obrigações firmadas junto aos prestadores de serviços.

6º) 30/04/2020

Criação do Painel Covid-19, um relatório diário sobre o tema a partir das reclamações feitas pelos beneficiários perante a Agência, favorecendo o acompanhamento da atuação das operadoras na pandemia, possibilitando à ANS uma fiscalização mais incisiva sobre os entes regulados no que tange ao descumprimento das normas estabelecidas pela agência e à desassistência dos beneficiários.

7º) 06/05/2020

Orientação para a realização de atendimento à distância pelas operadoras e prestadores de serviços de saúde, bem como viabilização da implementação da telessaúde na saúde suplementar, respeitando-se as regras estabelecidas pelos respectivos conselhos profissionais de saúde e pelo Ministério da Saúde.

8º) 19/05/2020

Elaboração do Boletim Covid-19 da Saúde Suplementar, com informações assistenciais, econômico-financeiras e de reclamações dos consumidores. Essa ação regulatória foi reconhecida e recebeu o prêmio FGV de Melhores Práticas em Regulação dada a relevância da estratégia para monitoramento do setor durante a crise ocasionada pela pandemia de Coronavírus.

9º) 21/08/2020

Suspensão do pagamento das parcelas relativas ao reajuste por faixa etária e ao reajuste financeiro nos meses de setembro a dezembro de 2020. Nesse ponto, reitero que, em 2021, como reflexo do contexto da pandemia na utilização de serviços de saúde, o teto de reajustes dos planos individuais foi, inclusive, negativo, ou seja, no aniversário dos contratos as operadoras são obrigadas a reduzir os preços dos planos de saúde.

O cenário de incertezas e de ausência de informações exigiu da ANS a adoção de uma estratégia de ação capaz de gerar informação qualificada e em tempo hábil para a tomada de decisão, que permitisse a análise adequada de pleitos por medidas regulatórias de grande impacto estrutural no setor, com vistas à sustentabilidade da saúde suplementar e à proteção dos direitos dos consumidores durante e no pós-crise.

Com esta estratégia, a ANS transformou um cenário de incerteza em previsibilidade e segurança para tomadas de decisão, com impactos positivos para a sociedade e garantia aos direitos dos consumidores.

Além da adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia, a ANS atua na regulação, controle e fiscalização do setor suplementar de saúde por meio de diversos instrumentos, valendo destacar alguns.

Nesse sentido, a ANS possui programas voltados para o aprimoramento da qualidade assistencial na saúde suplementar, como o Programa de Certificação de Boas Práticas em Saúde, Ações de PromoPrev e Projeto Parto Adequado.

...

Contudo, há que se registrar que os fatos trazidos nesta CPI, como disse, são de extrema gravidade. A ANS vem focando as suas ações para contribuir com o combate à pandemia, todos imbuídos neste propósito de salvar vidas, com um olhar atento para a regulação e, sinceramente, fomos surpreendidos com essas novas denúncias que apontam indícios de infrações contra pacientes atendidos em hospitais próprios da Prevent Senior, que está devidamente autorizada para funcionar e sobre a qual a ANS, até agora, não tinha qualquer indício de descumprimento de sua função social, como apontado aqui.

Cabe aqui pontuar que o processo regulatório da ANS, seguindo as diretrizes fixadas pelas leis aprovadas ao longo dos últimos 21 anos de existência da Agência, caminhava para uma regulação técnica de refinamento desta relação com o administrado, calcado na livre iniciativa, na liberdade econômica, na redução dos mecanismos burocráticos, na responsividade, na premissa da boa-fé.

Quanto aos fatos abordados nesta CPI, já estamos atuando firmemente nas diligências necessárias para sua apuração, no que cabe à ANS, e buscando parcerias e compartilhamento de informações com as outras instituições fiscalizatórias. Solicitamos, inclusive, informações a esta CPI para que possamos ter a busca da verdade com profundidade de dados e prova, e a partir dela, além das medidas punitivas e cautelares cabíveis, estudaremos ações de controle de eventos desta natureza que sejam de responsabilidade das autoridades policiais, mas que também mereçam atenção regulatória por parte da agência. Nesse ponto, quero reforçar o

nosso canal de denúncias (08007019656, bem como através do formulário existente no site gov.br/ans) e aproveitar para fazer um pedido aos consumidores, beneficiários, médicos e demais prestadores que nos assistem: se, porventura, algum dos senhores estiver passando por situações semelhantes às denunciadas aqui, utilizem o nosso canal de denúncias para que possamos detectar essas questões adequadamente e adotar as medidas cabíveis, sempre com base em documentos e evidências que suportem a atuação regulatória nos processos administrativos, em que temos o dever constitucional de respeitar o contraditório e a ampla defesa, com a tomada de decisões baseadas em provas constantes dos autos do processo.

No que se refere a fatos em apuração por esta Comissão, destaco que a ANS assim que soube das notícias dessa denúncia pela CPI, em 16/09/2021, realizou, em 17/09/2021, uma diligência na Operadora Prevent Senior, na qual foram solicitados esclarecimentos a respeito das denúncias sobre cerceamento ao exercício da atividade médica aos prestadores vinculados à rede própria da Operadora e sobre a assinatura sem os devidos esclarecimentos de termo de consentimento, pelos beneficiários atendidos na rede própria, para a prescrição do chamado "Kit Covid".

Em prosseguimento, no curso das apurações relacionadas a denúncias contra a Prevent Senior, foram verificados elementos que contradizem a versão inicial apresentada pela Operadora. Dessa forma, foram constatados indícios de infração para a conduta de "Deixar de comunicar aos beneficiários as informações estabelecidas em lei ou pela ANS", tipificada no art. 74 da Resolução Normativa nº 124 de 2006, em virtude do que a

ANS lavrou um auto de infração na tarde do dia 27/09/2021, estando, portanto, a operadora na figura de investigada perante a Agência.

Além dessas medidas, encontram-se em fase de apuração denúncias em face da Prevent Senior sobre cerceamento ao exercício da atividade médica aos prestadores vinculados à rede própria da Operadora, bem como foi instaurado procedimento para avaliação da conduta disposta no art. 30 da RN 124/06 que se refere a incorrer em práticas irregulares ou nocivas à política de saúde pública.

Cabe ainda informar que a Diretoria Colegiada da ANS, convocou o Presidente da empresa para comparecimento na Agência, no dia 30/09, na qualidade de investigado, para que expusesse as suas considerações sobre os fatos trazidos pela CPI. Também requisitamos uma série de informações, inclusive a listagem dos profissionais demitidos, para que a ANS possa fazer uma busca ativa e apurar as informações.

Além disso, foi instaurado um processo administrativo para identificação de anormalidades assistenciais na operadora e, nos dias 4 e 5 de outubro, servidores da ANS, da área assistencial em conjunto com a fiscalização, realizaram uma visita técnico-assistencial na Operadora.

A visita técnico-assistencial é uma medida administrativa prevista em normativo e consiste em ação em campo, realizada nas instalações da Operadora, com objetivo de traçar diagnóstico em relação aos planos ofertados, à assistência e à qualidade dos serviços prestados, direta ou indiretamente, pelas operadoras. Trata-se de mais uma ação instaurada

pela ANS em face da Operadora, visando colher informações que possibilitem a análise técnica, subsidiando as decisões sobre eventuais medidas que possam ser tomadas pela Agência. Após avaliação dos fatos, há pontos sensíveis e indícios de falhas operacionais.

Desta feita, a operadora será notificada acerca da indicação da instauração de Regime Especial de Direção Técnica, o qual possui um rito específico que será devidamente observado pelos técnicos da ANS. Tal regime especial tem por propósito um acompanhamento mais próximo da ANS, não sendo seu objetivo final a retirada da operadora do mercado, mas garantir a manutenção da qualidade assistencial ao beneficiários.

Importante reiterar que a ANS teve conhecimento das graves acusações, contidas no dossiê, contra a Prevent Senior pela CPI da Covid. Tais situações nunca foram denunciadas diretamente à Agência, não apareceram nos monitoramentos feitos periodicamente pela ANS (recebimento de informações assistenciais e econômico-financeiras).

No momento, ANS está conduzindo as apurações de forma rigorosa e bastante cuidadosa, pois temos também que preservar a continuidade da assistência dos beneficiários que estão na Operadora. Todas as informações levantadas estão sendo analisadas para que a Agência tenha os subsídios necessários para a adoção das medidas adequadas. Também nesse sentido, cabe aqui uma palavra de tranquilidade aos quase 540 mil beneficiários da Prevent Sênior, quanto à continuidade e garantia da prestação de serviços de saúde suplementar contratados. Ao agir com o necessário rigor, a ANS também levará em conta o interesse coletivo e o necessário equilíbrio para

garantia dos beneficiários, e desde já se coloca ao dispor dos mesmos, por meio de seus canais de atendimento, para esclarecer suas dúvidas e apoiá-los, sempre que necessário. Nesse quesito, como em toda a sua ação, a ANS pautará sua ação na construção de uma relação dialógica com toda a sociedade.

A Agência tem construído uma política regulatória e com foco na transparência de informações. Durante esse período de pandemia, a ANS transmitiu todas as reuniões da diretoria colegiada. A Agência realizou diversas reuniões com o setor e com entidades representativas que atuam na saúde suplementar. Todas virtuais, gravadas e permitindo uma ampla participação de atores que, até então, não tinham participação tão ativa em razão da distância. A ANS tem aumentado, ainda mais, a transparência de seus atos para que toda a sociedade possa acompanhar a evolução do impacto da Covid-19 no setor de saúde suplementar.

A ANS, enquanto ente regulador, também está atenta aos desdobramentos futuros do momento pelo qual passamos. Dessa forma, estamos à disposição das instituições na construção de alternativas voltadas aos resultados em saúde, bem como no desenvolvimento de ações que aprimorem o uso de ferramentas que sirvam para maior integração e qualidade nas ações de saúde do país.

Por fim, reiteramos que estamos à disposição desta Comissão para prestar todos os esclarecimentos necessários, deixo nosso agradecimento pela oportunidade que esta CPI nos trouxe ao revelar todas essas denúncias, bem como reiteramos a solicitação do envio de informações e documentos que possam contribuir com a nossa atividade regulatória e fiscalizatória em face da operadora de planos de saúde em questão, nos termos das competências previstas na Lei Federal nº 9.961, de 2000.